



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo
 Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 002091/24

Data de Abertura: 21/03/2024

Requerente 940.540.705-82 José Eduardo Abreu de Oliveira
Endereço
Contato E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto ABERTURA DE PROCESSO	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Data/Hora do Trâmite 21/03/2024 09:09:44
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos
 Senhor Prefeito,
 Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
 Requer: De V. Exa. que dighe autorizar repartição competente a:
 .SEGUE PARA SEGAD SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 21 de março de 2024

 José Eduardo Abreu de Oliveira
 Requerente

Processo N° 002091/24 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira
Assunto .SEGUE PARA SEGAD SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 21/03/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

85 (3)
14 55





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2091/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

CONTRATADA: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
27 DE MARÇO DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Sector Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto:	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando a importância desta comemoração para o Município, ao longo dos anos, são realizados a semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos. Em 2024 não poderia ser diferente, estaremos realizando a Semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, pois a população local já se mantém na expectativa de uma comemoração digna do referido festejos, atraindo, não só a população do município, mas também de cidades circunvizinhas, beneficiando, consideravelmente o comércio local gerando renda. Foram selecionados grupos com reconhecimento público, tanto local como regional, estadual e nacional.

Assinatura
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mún. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/GRUPOS MUSICAIS: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAUJO, GERAÇÃO PENIEL, NASCER DE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA E JOVEM LEVITA

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Dias 02 e 06/04/2024, 01(uma) hora para cada artista.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 20/03/2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Lazer e Juventude

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
Luiz Roberto de Oliveira Lima
CHEFE DE SETOR

Fiscal Titular

Decreto nº 296

Fiscal Substituto

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Secretario

Decreto nº 296



2.5 - Durante a semana de realização do evento ora citado, além das apresentações dos artistas e grupos musicais, existem também realizações de palestras, vendas de alimentos, exposições de livros e serviços de cunho social. Demonstrando que o intuito da realização do evento esta além das comemorações em formato de festejos, tendo também uma conotação voltada ao conhecimento e incremento dos movimentos de grande importância para oportunizar crianças e adolescentes dando maior amplitude de escolha de boas condutas.

2.6 - Considerando que o evento ora citado esta previsto na lei acima, para a sua realização no mês de fevereiro, vale esclarecer que por conta da não aprovação do Orçamento Publico 2024 pela Camara Municipal, a data prevista em lei preciso ser alterada para o mes de abril, inviabilizando o planejamento financeiro.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha dos grupos musicais e culturais, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha das bandas e artistas, se deu pelas apresentações realizadas em comemoração aos festejos no nosso municipio em outros eventos e por conta das mesmos serem consagradas pela opinião pública e crítica especializada local e regional, sendo conhecidas pelas apresentações ja realizada no municipio e cidades da região, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os grupos musicais, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que os grupos musicais são conhecidas pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar em festejos ja realizado, possuindo larga experiencia na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.6 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade dos grupos nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com outras contratações já realizada pelo município através das inexibilidades n.025/2022 e 013/2023, os artistas se apresentando em outros eventos publicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artistico musical em questão estão de acordo aos praticaveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados nos eventos realizados anteriormente, valorizando igualmente todos os grupos locais da nossa cidade, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **Teonilio Ribeiro Campos Filhos**, detentora da exclusividade dos grupos culturais e musicais, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical dos ocorrerão no periodo: de 02 a 06/04/2024, horário a combinar em proposta de preço, e o show terá duração de uma hora.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade

Handwritten signature and stamp:
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretário Municipal de Educação
 Edmar A. Oliveira
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será de 06(seis) meses.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, dos grupos musicais em anexo	02 e 06/04/2024	01(uma) hora	R\$ 77.000,00	Conforme planilha

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal.

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designará servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das


 Daniel M. de Pojuca
 Secretário Municipal de
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 20 de março de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

Teonilio Ribeiro Campos Filhos

CNPJ: 34.197.863/0001-12

END: Rua Barão do Rio Branco, 328, Bairro Centro, Feira de Santana – BA.

Pojuca - BA, 04 de março de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação dos grupos musicais em anexo, para apresentação nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana Evangélico de Pojuca - BA.

Cordialmente


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO
---------	------	---------



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Adoradores do Reino	02/04/2024	18:00hs às 19:00hs
Verbo da Vida	02/04/2024	19:00hs às 20:00hs
Torrente das Aguas	03/04/2024	18:00hs às 19:00hs
Banda UJADAP	03/04/2024	19:00hs às 20:00hs
Gislene Araújo	04/04/2024	18:00hs às 19:00hs
Geração Peniel	04/04/2024	19:00hs às 20:00hs
Nascer de Novo	04/04/2024	20:00hs às 21:00hs
Maranata Alfa	04/04/2024	22:30hs às 23:30hs
Geração Livre	05/04/2024	19:00hs às 20:00hs
Joezer e Banda	05/04/2024	20:00hs às 21:00hs
Banda Chamas	05/04/2024	21:00hs às 22:00hs
Marrom e Banda	06/04/2024	19:00hs às 20:00hs
Espirito de Profecia	06/04/2024	20:00hs às 21:00hs
Jovem Levita	06/04/2024	21:00hs às 22:00hs

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CHICK Produções

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ilmº. Sr. Secretário José Eduardo Abreu de Oliveira

Contratação de artistas para participação nos festejos tradicionais da Semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, que acontecerá no período de 02 a 06 de abril de 2024, no município de Pojuca – Ba.

PROPOSTA DE PREÇO

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	Valor R\$
Adoradores do Reino	02/04/2024	18:00hs às 19:00hs	R\$ 5.500,00
Verbo da Vida	02/04/2024	19:00hs às 20:00hs	R\$ 5.500,00
Torrente das Aguas	03/04/2024	18:00hs às 19:00hs	R\$ 5.500,00
Banda UJADAP	03/04/2024	19:00hs às 20:00hs	R\$ 5.500,00
Gislene Araújo	04/04/2024	18:00hs às 19:00hs	R\$ 5.500,00
Geração Peniel	04/04/2024	19:00hs às 20:00hs	R\$ 5.500,00
Nascer de Novo	04/04/2024	20:00hs às 21:00hs	R\$ 5.500,00
Maranata Alfa	04/04/2024	22:30hs às 23:30hs	R\$ 5.500,00
Geração Livre	05/04/2024	19:00hs às 20:00hs	R\$ 5.500,00
Joezer e Banda	05/04/2024	20:00hs às 21:00hs	R\$ 5.500,00
Banda Chamas	05/04/2024	21:00hs às 22:00hs	R\$ 5.500,00
Marrom e Banda	06/04/2024	19:00hs às 20:00hs	R\$ 5.500,00
Espirito de Profecia	06/04/2024	20:00hs às 21:00hs	R\$ 5.500,00

CLICK PRODUÇÕES

Teonilio Ribeiro Campos Filho
 Rua Barão do Rio Branco, nº 328 – Centro
 CNPJ: 34.197.863/0001-12
 CPF: 281.264.675-68
 Tel.(75) 99131-7499 / 98876-0006



21

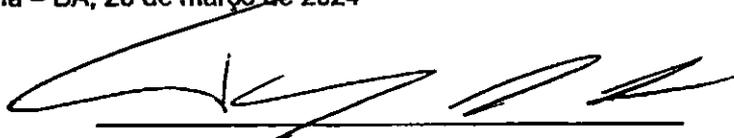
Jovem Levita	06/04/2024	21:00hs às 22:00hs	R\$ 5.500,00
---------------------	-------------------	---------------------------	---------------------

Total R\$ 77.000,00(Setenta e sete mil reais)

Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% apos a execursão do serviço.

Validade da proposta: Sessenta dias.

Feira de Santana – BA, 20 de março de 2024



Teonilio Ribeiro Campos Filho

CLICK PRODUÇÕES

Teonilio Ribeiro Campos Filho
Rua Barão do Rio Branco, nº 328 – Centro
CNPJ: 34.197.863/0001-12
CPF: 281.264.675-68
Tel.(75) 99131-7499 / 98876-0006

0000135



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
FEIRA DE SANTANA



09/064353-4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SPDE 29.01272078		NIRE DA FILIAL (preencher se houver) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (número) 314131965	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 281.264.675-68			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO (rua, av., etc)) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44.072-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.067-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) bastoscontabilidade@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9001999 Atividade secundária 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal designado) <i>Teonilio Ribeiro Campos Filho</i>			
DATA DA ASSINATURA 16/03/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Teonilio Ribeiro Campos Filho</i>		

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE COM ORIGINAL
1-sim
3-não

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 16/03/2009 25/03/09	AUTENTICAÇÃO Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2009 Nº 26901152 Protocolo: 09/064353-4, de 16/03/2009 Empresa: 29.0127207.8 TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME FRANCISCO JOSÉ A. OLIVEIRA SECRETÁRIO GERAL
---	--

0850993



000314

16.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - MNF DA SEDE 29101272078		NOME DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviaturas) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (numero) 314131865	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF (numero) 281.264.675-68			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIO NA (logradouro - nº n. etc) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44.072-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 582-
MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.067-070	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) aue.producoes@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9001999 Atividade secundária 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO: ARTES CÊNICAS ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
DATA DE FIM DAS ATIVIDADES 23/01/1990	NÚM PL DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	
ASSINATURA DO TITULAR DO EMPRESARIO (ou representante assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 31/05/2011	ASSINATURA DO EMPRESARIO		

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE COM ORIGINAL

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
Junta Comercial do Estado da Bahia	
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2011 Nº 37100020	
Protocolo: 11/127188-6, de 31/05/2011	
Expressa: 29 1 012/237 8	
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME	
MÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL	
AB 0862240	1201102557535



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101272078		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (número) 314131965	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 281.264.675-68			
EMANCIPEADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO, n.º, av. etc) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44.072-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 44 067-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) aue.producoes@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9001999 Atividades secundárias 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/11/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34127863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	RECIBO JUNTA COMERCIAL NOME DO EMPRESÁRIO TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME 1-SE 2-NIRE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou, pelo representante legal autorizado) _____			
DATA DA ASSINATURA 31/05/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO _____		

Prefeitura Mun. de Pojuca.
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE COM ORIGINAL

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTIC.	Junta Comercial do Estado da Bahia CER. NIFCO O REGISTRO EM 02/06/2011 Nº 97110090 Protocolo 11/127188-3, de 31/05/2011 Especim: 29 1 0127207 8 SEN. DO BARRIO CAMPOS FILHO ME MELIO P. P. ELA RAJOS SECRET. A. OLIVEIRA	98 0962298
---------------------------------------	-----------	--	------------

02557536

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR (NOME DA SEDE) 29101272078	NOME DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXXXXXXXXXXXXX
--	--

NOME DO EMPRESÁRIO (preencher somente se não referir a filial)
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
-----------------------------	--------------------------

SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE RENSA (casado) XXXXXXXXXXXXXX
--	--

FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS	(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS
--	------------------------------------

NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENIDADE (numero) 314131965	Orgão emissor SSP	UF BA	CPF (numero) 281.264.675-68
---	---------------------------------	----------------------	----------	--------------------------------

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso da menor)
XXXXXXXXXXXXXX

COMPLIMENTADA (LOGRADOURO - NÚM. 1500) RUA SENADOR QUINQUINO	MUNICÍPIO 2771
---	-------------------

COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44.072-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (use a lista anexa) 582
---------------------	------------------------------	-------------------	--

MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
-------------------------------	----------

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO M TERACAC	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
----------------------	-------------------------------	-------------------------	---

CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME

LOGRADOURO (NÚM. 1500) RUA BARÃO DO RIL BRANCO	CIDADE 328-A
---	-----------------

COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.067-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (use a lista anexa) 582
---------------------	---------------------------	-------------------	--

MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) aue.producoes@hotmail.com
-------------------------------	----------	----------------	--

VALOR DO CAPITAL 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS
--------------------------------	---

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 9001999	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
Atividade secundária 9001999	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9002701	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA KIXOTE É ESSE)
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS XXXXXXXXXX
XXXXXXX	
XXXXXXX	

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE COM ORIGINAL

DATA DE FUND. DAS ATIVIDADES 23/01/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF XXXXXXX
--	---	---

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal)

DATA DO REGISTRO
22/03/2012

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO	<p>Junta Comercial do Estado da Bahia</p> <p>CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/03/2012 Nº 97179216 Protocolo 12/078449-1 de 23/03/2012</p> <p>Endereço: 29 1 0127207 B TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME</p> <p>AC-0059350</p>
---------------------------------------	--------------	--

Arquiação Carlos
22/03/12



Wilson Pereira
SECRETÁRIO

Prefeitura Mun. de Poljuca
José Eduardo M. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE COM ORIGINAL

883623611

883623611

VALIDA até FIM DO TERMO

REGIÃO NACIONAL

TECNILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO

DOCUMENTO/COMPANHIA DE SSP BA 31113915

DATA DE EMISSÃO 27/03/1963

CPF 291.264.675-68

TECNILIO RIBEIRO CAMPOS

VALDETE RIBEIRO CAMPOS

13/10/2018

01/02/1982

0195423463

LOCAL DE SANTANA, BA

22/10/2018

9522024647

9507464882

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
CNPJ: 34.197.863/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:35 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2024.

Código de controle da certidão: 6EAD.BA60.5A1E.602E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 55799

CONTRIBUINTE:	TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
ENDEREÇO:	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 328 - BRASILIA
CNPJ/CPF:	34.197.863/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.563-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	2.411-2
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	18/03/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	17/05/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

1e96e61c545f879eddf932d7ed95c90d

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241166527

RAZÃO SOCIAL	
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
090.703.003 - BAIXADO	34.197.863/0001-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Centro Municipal de Cultura,
 Rua da Juventude

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.197.863/0001-12
Razão Social: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 328 A CASA / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-624

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820573970219220

Informação obtida em 18/03/2024 07:56:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
AUTENTICIDADE DE INTERNET



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.197.863/0001-12 //
Certidão nº: 18618571/2024
Expedição: 18/03/2024, às 08:09:04
Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.197.863/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

25

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Adoradores do Reino**, representada pelo Sr ^o Joildo Borges dos Santos, inscrito no CPF – 047197845 00, domiciliado na Rua Dr. José Cruz Filho, Bairro: Nova Pojuca, Nº 2019, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Adoradores do Reino**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 20 de março de 2024

ASSINATURA
RECONHECIDA

Joildo Borges dos Santos

 Joildo Borges dos Santos
 CPF – 047197845 00

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa de matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JOILDO BORGES DOS SANTOS (13815)
 Emol: R\$ 3,3 Taxa R\$ 3,6 Total R\$6,90
 Em testemunho de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 20/03/2024
 Selo(s): 1519.AB 227767-6
 Consulta: www.sba.jus.br/autenticidade




PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 20 (vinte) dia(s) do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Priscila Fernanda Fernandez Leal**, brasileira, músico, CPF: **022560385-30**, **Tahinan Santos Lima**, brasileira, músico, CPF: **042673685-03**, **Cristian Santiago Carvalho**, brasileiro, músico, CPF: **178476237-73** e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o **SRº. Joildo Borges dos Santos**, brasileiro, portador do CPF: **047197845-00** e RG: **13321298-03**, residente e domiciliado na **Rua Dr. José Cruz Filho, 2019, Nova Pojuca, Pojuca - Ba**, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Banda Adoradores do Reino, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Pojuca-Ba, 20 de março de 2024

Priscila Fernanda F. Leal
Priscila Fernanda Fernandez Leal
 CPF: **022560385-30**

Tahinan Santos Lima
Tahinan Santos Lima
 CPF: **042673685-03**

Cristian Santiago Carvalho
Cristian Santiago Carvalho
 CPF: **178476237-73**

Joildo Borges dos Santos
Joildo Borges dos Santos
 CPF: **047197845-00**
 (procurador)

ASSINATURA
 RECONHECIMENTO
 ASSINATURA
 RECONHECIMENTO
 ASSINATURA
 RECONHECIMENTO

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da mariz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0003 firma(s) de PRISCILA FERNANDA FERNANDEZ LEAL DE JESUS (45456), CRISTIAN SANTIAGO CARVALHO (45455), TAHINAN SANTOS LIMA (25682)

Emol: R\$ 9,9 Taxa: R\$ 10,8 Total: R\$19,80

Em testemunho (R\$ 0,00) da verdade

ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 20/03/2024

Selo(s): 1519.AB 227782-0 T 1519.AB 227786-7
 1519.AB 227789-7

Consulta: www.tba.us.br/autenticidade



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da mariz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JOILDO BORGES DOS SANTOS (13815)

Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 1,6 Total: R\$8,60

Em testemunho (R\$ 0,00) da verdade

ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 20/03/2024

Selo(s): 1519.AB 227786-8

Consulta: www.tba.us.br/autenticidade



Home Notícias Contato

Prefeitura e COMEP apresentam a programação da 11ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca

Cultura Evangélica

Agência Especial

Quarta, 05 de fevereiro de 2020

Prefeitura Municipal

TV PREFEITURA



ÚLTIMAS NOTÍCIAS

97ª Convocação
Processo Seletivo

Edital 003/2021

Quarta, 20 de março de
2024.

11ª EDIÇÃO
SEMANA DA
CULTURA
Evangelica
POJUCA-BA 2020

11 A 15 DE FEVEREIRO
PRAÇA ACM



Cinco dias de oração, fé e adoração vão marcar a 11ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca, que terá início nesta terça-feira (11) e segue até o próximo sábado (15), com o show do cantor, compositor e pastor evangélico, Fernandinho no palco montado na Praça ACM.

A Semana da Cultura Evangélica é uma realização do Conselho dos Ministros Evangélicos de Pojuca com o apoio total da Prefeitura de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (SECELJ) e Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM).

A programação da festa vai contar com a abertura na terça-feira (11) com cultos, louvores e adoração de diversas denominações que fazem parte do COMEP. Em seguida a banda Torrentes das Águas abre a noite de shows que encerra com a cantora carioca Midian Lima.

A festa dos evangélicos de Pojuca segue sua programação. Na quarta-feira, 12 será a vez do pastor e cantor pojucano Joezer Santos, a banda Adoradores

19ª Convocação
Processo Seletivo

Edital 001/2023

Quarta, 20 de março de
2024.

13ª Convocação
Processo Seletivo

Edital 004/2023

Quarta, 20 de março de
2024.

Secretaria de Saúde
começa vacinação contra
a Influenza!

De 19 de março a 31 de
maio

Terça, 19 de março de 2024.

do Reino e o soteropolitano cantor e compositor Mizael Mattos fechar a noite e levar a mensagem de Jesus através do seu pop rock gospel.

As bandas Jovem Levita e Nova Vida em Cristo também fazem parte da programação. A quinta-feira, além de cultos e orações na maior praça da cidade, onde, anualmente os evangélicos se colocam diante do criador e fazem súplicas e agradecimentos, terá o show da cantora Shirley Albuquerque.

Geração Peniel, Jhon Luna e Délino Marçal dão sequência aos louvores, na sexta-feira. A programação será encerrada no sábado com os shows das bandas Espírito de Profecia e Maranata Alpha. O ponto alto da programação festiva será o show de Fernandinho que sempre, além de louvor, proporciona momentos de pregação e reflexão nos fiéis.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Verbo da Vida**, representada pelo Sr^o Nilmar Santana de Souza, inscrito no CPF – 052508615 39 e RG – 13609441 41, domiciliado na Rua J, Bairro: Inocoop, Nº 49, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonílio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Verbo da Vida**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

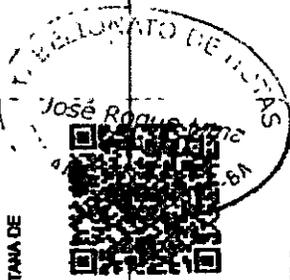
Pojuca - Ba, 05 de janeiro de 2023

Nilmar Santana de Souza

 Nilmar Santana de Souza
 CPF – 052508615 39

Confere com Original

Jls
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS



Tabulation de Inscr com funcao de Prefeito
 Segunda pessoa do sexo M. - Centro - 01/1/2023 - Pojuca
 Tel: 75 3333.3333 - 01/1/2023 - TAMBUIO
 001 - Documento por SEMELHANÇA 0001 (Impres) de NILMAR SANTANA DE
 SOUZA (43786)
 Encol R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$ 6,35
 Em instrumento () de 05/01/2023
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA
 SUBSTITUTA
 Pojuca 13/01/2023
 Selo(S): 1519 AB 202302-1
 Consulte: www.ipba.ba.br/registropublico

PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 06 (seis) dia(s) do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Matheus Farias Souza**, brasileiro, músico, CPF: **036645415-37**, **Isabel de Assis Santos Alves**, brasileira, músico, CPF: **059790615-76**, **Caroline Oliveira Caetano**, brasileira, músico, CPF: **059425255-52** e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o **SRº. Nilmar Santana de Souza**, brasileiro, portador do CPF: **052508615-39** e RG: **13609441-41**, residente e domiciliada na Rua J, Nº 49, Inocoop, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Banda Verbo da Vida**, **COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar, podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

CONFECIDA

Matheus Farias Souza
Matheus Farias Souza
 CPF: **036645415-37**

Isabel de Assis Santos Alves
Isabel de Assis Santos Alves
 CPF: **059790615-76**

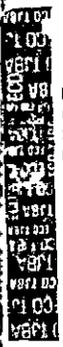
Caroline Oliveira Caetano
Caroline Oliveira Caetano
 CPF: **059425255-52**

Nilmar Santana de Souza
Nilmar Santana de Souza
 CPF: **052508615-39**
 (procurador)



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 38 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de ISABEL DE ASSIS SANTOS ALVES (43785), NILMAR SANTANA DE SOUZA (43784)
 Emol: R\$ 0,14 Taxa: R\$ 6,56 Total: R\$12,70
 Em testemunho () de verdade
ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA
 SUBSTITUTA
 Pojuca 13/01/2023
 Selo(s): 1519.AB 203624-5 1519.AB 203623-3
 Consulta: www.tbe.jus.br/autenticidade



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 38 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de MATEUS FARIAS SOUZA (43783), CAROLINE OLIVEIRA CAETANO (43784)
 Emol: R\$ 0,14 Taxa: R\$ 6,56 Total: R\$12,70
 Em testemunho () de verdade
ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA
 SUBSTITUTA
 Pojuca 13/01/2023
 Selo(s): 1519.AB 203622-5 1519.AB 203623-3
 Consulta: www.tbe.jus.br/autenticidade

Confere com Original

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS



**PAULO NETO - SOM E LOUVOR - LUÃ FREITAS
PR. PEDRO - PR. VANDISON - PRª CRISTIANE
SEIVALDA MENEZES - MIN. VERBO DA VIDA
NOVA VIDA EM CRISTO - MARROM E BANDA
GISLENE E BANDA - BANDA CHAMAS**



SECRETARIA DE POJUCA

— Foto: Divulgação

Entre os dias 3 e 4 de fevereiro, será realizada a 14ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca, na Praça ACM, a partir das 19h. Entre as atrações do evento, estão Luã Freitas, Paulo Neto e Som e Louvor.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [política de privacidade](#) e consulte nossa [política de privacidade](#).

SEMANA EVANGELICA PÓDICA 2018
SEMANA DA CULTURA
www.youtube.com/watch?v=...



SEMANA DA CULTURA EVANGELICA - POJUICA-BA

OPAE EVENTOS
1.51 mil inscritos



54
Compartilhar

977 visualizações Transmissão há 7 dias
Dê uma olhada aqui para pesquisar



0 replies de chat de vídeo está aqui as mensagens mudaram quando o transmissor abriu ao vivo clicando no ícone

Repetição das principais mensagens do chat



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

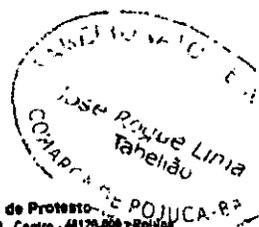
Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Torrente das Águas**, representada pelo Sr.º Sidnei Santos Silva, inscrito no CPF – 017195265-08 e RG – 6498921-60, domiciliado na Rua Alfredo Leite, Bairro: Shangrilá, Nº 55, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Torrente das Águas**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 06 de julho de 2022

ASSINATURA RECONHECIDA

Sidnei Santos Silva

Sidnei Santos Silva
CPF – 017195265-08



Confere com Original

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS



Tabelionato de Notas com funções de Protesto
Segunda travessa da matriz, 36 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 3428-1362, JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de SIDNEI SANTOS SILVA
(1400)
Emol. R\$ 2,9 Taxa: R\$ 3,1 Total: R\$5,00
Em testemunho da verdade,
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 08/07/2022
Selo(s): 1519_AB 196530-7
Consulte: www.tbe.jus.br/autenticada



PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 06 (seis) dia(s) do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): Ueliton Santos Silva, brasileiro, músico, CPF: 827512005-59, Suze Carla de Jesus Silva, brasileira, músico, CPF: 998502735-34, Claonice dos Santos de Jesus, brasileira, músico, CPF: 001092165-63 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o SRº. Sidnei Santos Silva, brasileiro, portador do CPF: 017195265-08 e RG: 6498921-60, residente e domiciliada na Rua Alfredo Leite, Nº 55, Shangrilá, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Torrente das Águas**, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

TURA
CIDA

Ueliton Santos Silva
Ueliton Santos Silva
CPF: 827512005-59

TURA
CIDA

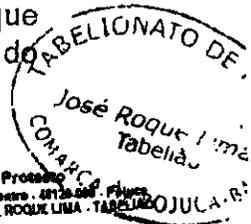
Suze Carla de Jesus Silva
Suze Carla de Jesus Silva
CPF: 998502735-34

TURA
CIDA

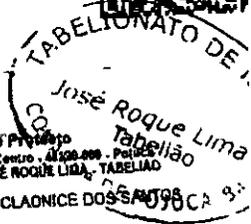
Claonice dos Santos de Jesus
Claonice dos Santos de Jesus
CPF: 001092165-63

TURA
CIDA

Sidnei Santos Silva
Sidnei Santos Silva
CPF: 017195265-08
(procurador)



Reconheço por SEMELHANÇA 0003 (firma(s) de UELITON SANTOS SILVA (35177), SUZE CARLA DE JESUS SILVA (15618), SIDNEI SANTOS SILVA (1406)
Emol: R\$ 8,7 Taxa: R\$ 9,3 Total: R\$18,00
Em testemunho (02) de verdade,
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 08/07/2022
Sel(s): 1519.AB 190529-3 1519.AB 190529-9
1519 AB 190528-6
Consulta: www.tbe.ba.br/autenticidade



Reconheço por SEMELHANÇA 0001 (firma(s) de CLONICE DOS SANTOS DE JESUS (43106)
Emol: R\$ 2,9 Taxa: R\$ 3,1 Total: R\$6,00
Em testemunho (02) de verdade,
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 08/07/2022
Sel(s): 1519.AB 190510-2
Consulta: www.tbe.ba.br/autenticidade



Confere com Original

Sidnei
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOÃO ALVES REIS

POJUCA 108 ANOS

A cidade é a gente que faz.

PROGRAMAÇÃO-LIVE | 29/07 | 18H

NOVA VIDA EM CRISTO-
JOVEM LEVITA-
ESPÍRITO DE PROFECIA-
SAMBA DE RAÇA-
JOGO DE CINTURA-
MC MILÃO-
DJ WESLEY-
PISEIRO HP-
GERAÇÃO PENIEL-

- JOEZER SANTOS
- FORA DE SKUADRO
- BANDA NA VISÃO
- SOUND DL
- LÚCIO E SEU TECLADO
- IGOR GARCIA DO ARROCHA
- ALANZINHO NOVO SOM
- MILENA VASCONCELOS
- TORRENTE DAS ÁGUAS



LIVE

Canal do Youtube:
Prefeitura de Pojuca

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Ujadap**, representada pela Sr^a Ianca Correia da Silva, inscrita no CPF – 072615335 48, domiciliada na Rua H, Inocoop, Nº 320, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Ujadap**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 15 de março de 2024

ASSINATURA RECONHECIDA

Ianca Correia da Silva

Ianca Correia da Silva

CPF – 072615335 48



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda travessa da matriz, 36 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 3643 1342 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de IANCA CORREIA DA SILVA (45430)
 Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,90
 Em testemunho de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 15/03/2024
 Seo(s): 1519-AB 228376-5
 Consulta: www.tba.jus.br/atuacao

ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA



PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 15 (quinze) dia(s) do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Juliana Costa Medeiros**, brasileira, músico, CPF: **047646425-06**, **Ilanna Daiara Dantas Ribeiro Souza**, brasileira, músico, CPF: **038411475-00**, **Elísio Carlos dos Santos Júnior**, brasileiro, músico, CPF: **068669025-76** e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): a **SRª Ianca Correia da Silva**, brasileira, portadora do CPF: **072615335-48** e RG: **15839884-08**, residente e domiciliada na **Rua H, Nº 320, Inocoop, Pojuca - Ba**, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Ujadap**, **COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Pojuca-Ba, 15 de março de 2024

Juliana Costa Medeiros
 Juliana Costa Medeiros
 CPF: 047646425-06

Ilanna Daiara Dantas Ribeiro Souza
 Ilanna Daiara Dantas Ribeiro Souza
 CPF: 038411475-00

Elísio Carlos dos Santos Júnior
 Elísio Carlos dos Santos Júnior
 CPF: 068669025-76

Ianca Correia da Silva
 Ianca Correia da Silva
 CPF: 072615335-48
 (procurador)

RECONHECIDA A ASSINATURA
 RECONHECIDA A ASSINATURA
 RECONHECIDA A ASSINATURA
 RECONHECIDA A ASSINATURA
 RECONHECIDA A ASSINATURA

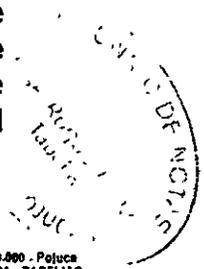
Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

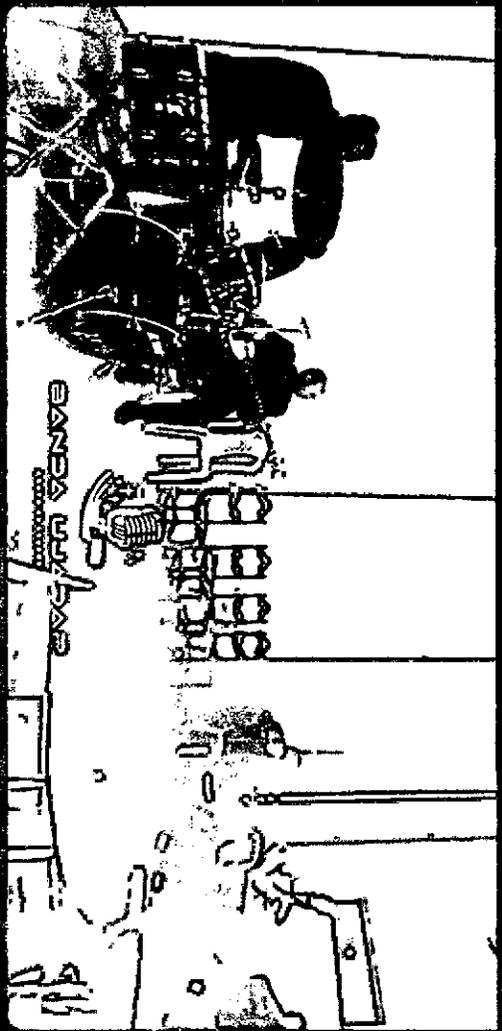
Reconheço por SEMELHANCA 0003 firma(s) de JULIANA COSTA MEDEIROS (45431), ILANNA DAIARA DANTAS RIBEIRO SOUZA (37487) ELISIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR (30560)
 Emol: R\$ 9,9 Taxa: R\$ 10,8 Total: R\$19,80
 Em testemunho de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 15/03/2024
 Seo(s): 1519 AB 228369-2 1519 AB 228370-8
 1519 AB 228368-2
 Consulte: www.tbe.jus.br/autenticacao



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de IANCA CORREIA DA SILVA (45430)
 Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,0 Total: R\$6,30
 Em testemunho de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 15/03/2024
 Seo(s): 1519 AB 228368-8
 Consulte: www.tbe.jus.br/autenticacao



Banda Ujadap - ADEP Pojica

1 **Louvor Ujadap**

27 inscricoes

06 Visualizações há 1 dia **POJICA**.
 É o primeiro prurito que sentimos dando início a esse canal, aqui um meio onde mostraremos tudo em relação à Igreja e Banda da Ujadap que pertence a União de Jovens da Assembleia de Deus em Pojica. Nos acompanhem em breve teremos mais novidades!!!

9 comentários Ordenar por

QUARTA - FERRA 120 DE...
 Saboroso e delicioso
 244 inscricoes
 100 VIEWS

Ther Rubia - Um Milhão de...
 Anjos (Clipe Oficial)
 Ther Rubia
 447 views

O que Deus espera de nós...
 Pm Gabriel Mesken
 apostolado
 55 views

Ninhefa Ferreira - Comissão de...
 Educação 20/03/2023
 Ninhefa Ferreira
 11 views

A BOM PARTE - PROPAGANDA...
 VIDEO AULA COM LEGENDADO
 4 views

TUÉS A ÁGUAS
 PARRICADOURAS - FROG MUSA
 2 views

ES MINHA CASA - Aldeamento...
 Vide Boas
 133 views



Louvor Ujadap

@LouvorUjadap
6 inscritos · Um video

Saiba mais sobre este canal >

Inscrito

Início Vídeos

Envios



Banda Ujadap- ADEP Pojuca

8 visualizações · há 10 horas



Início



Shorts



Inscrições



Você



**PAULO NETO - SOM E LOUVOR - LUÃ FREITAS
 PR. PEDRO - PR. VANDISON - PRª CRISTIANE
 SENIVALDA MENEZES - MIN. VERBO DA VIDA
 NOVA VIDA EM CRISTO - MARROM E BANDA
 GISLENE E BANDA - BANDA CHAMAS**



SECRETARIA DE POLÍCIA

— Foto: Divulgação

14ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca acontece nos dias 3 e 4/2

Luã Freitas, Paulo Neto e Som e Louvor são algumas das atrações do evento

24/01/2023 11h05 · Atualizado há um ano

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Geração Peniel**, representada pela Sr^a Ana Claudia Silva Coelho, inscrita no CPF – 833382845-00 e RG – 05798957-50, domiciliada na Rua Dr José Gonçalves Cruz Filho, Bairro: Nova Pojuca, S/N, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02 (dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, (CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonílio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Geração Peniel**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 06 de julho de 2022

ASSINATURA RECONHECIDA

Ana Claudia Silva Coelho

Ana Claudia Silva Coelho
CPF – 833382845-00

TABELIONATO L
J. de Roque Lima
tabelião
COMARCA DE POJUCA

PRÉFECTURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS

Confere com Original



Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de ANA CLAUDIA SILVA COELHO (43087)
Emol R\$ 2,9 Taxa R\$ 3,1 Total R\$6,00
Em testemunho de verdade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 07/07/2022
Selo(s) 1519 AB 198478-5
Consulta: www.tba.jus.br/eufiancicada





Página Inicial

Notícias

Cultura Evangélica

Prefeitura e COMEP apresentam a programação da 11^a Semana da Cultura Evangélica de Pojuca

Cultura Evangélica

Ações Especiais

quarta, 05 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal

TV PREFEITURA

Caminhada em Coml

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

**37ª Convocação do
Processo Seletivo 003/2021**

Edital 003/2021

Sexta, 08 de julho de 2022.

**36ª Convocação do
Processo Seletivo 003/2021**

Edital 003/2021

Quinta, 07 de julho de 2022.

Encaminhado
Prefeitura Municipal de Pojuca
Glicia Maria Santos de Carvalho

00033247

11ª EDIÇÃO
 SEMANA DA
 CULTURA
Evangélica
 POJUCA-BA 2020
11 A 15 DE FEVEREIRO
 PRAÇA ACM



**22ª Convocação do
 Processo Seletivo 002/2021**
 Edital 002/2021
 Quinta, 07 de julho de 2022.

**35ª Convocação do
 Processo Seletivo 003/2021**
 Edital 003/2021
 Terça, 05 de julho de 2022.

Cinco dias de oração, fé e adoração vão marcar a 11ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca, que terá início nesta terça-feira (11) e segue até o próximo sábado (15), com o show do cantor, compositor e pastor evangélico, Fernandinho no palco montado na Praça ACM.

A Semana da Cultura Evangélica é uma realização do Conselho dos Ministros Evangélicos de Pojuca com o apoio total da Prefeitura de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (SECELJ) e Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM).

A programação da festa vai contar com a abertura na terça-feira (11) com cultos, louvores e adoração de diversas denominações que fazem parte do COMEP. Em seguida a banda Torrentes das Águas abre a noite de shows que encerra com a cantora carioca Midian Lima.

A festa dos evangélicos de Pojuca segue sua programação. Na quarta-feira, 12 será a vez do pastor e cantor pojucano Joezer Santos, a banda Adoradores do Reino e o soteropolitano cantor e compositor Mizael Mattos fechar a noite e levar a mensagem de Jesus através do seu pop rock gospel.

As bandas Jovem Levita e Nova Vida em Cristo também fazem parte da programação. A quinta-feira, além de cultos e orações na maior praça da cidade, onde, anualmente os evangélicos se colocam diante do criador e fazem súplicas e agradecimentos, terá o show da cantora Shirley Albuquerque.

Geração Peniel, Jhon Luna e Délino Marçal dão sequência aos louvores, na sexta-feira. A programação será encerrada no sábado com os shows das bandas Espírito de Profecia e

Encaminhado
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Glicia Aguiar Santos de Carvalho

Maranata Alpha | O ponto alto da programação festiva será o show de Fernandinho que sempre, além de louvor, proporciona momentos de pregação e reflexão nos fiéis.



Horários de

Atendimento:

Segunda à Sexta das
8h00 às 12h00 - 13h00
às 17h00

PREFEITURA

- A Cidade
- Transparência
- Acesso à Informação
- Gabinete do Prefeito
- Secretarias

SERVIÇOS

- Contra-Cheque
- Licitação
- Ouvidoria
- Diário Oficial
- Webmail

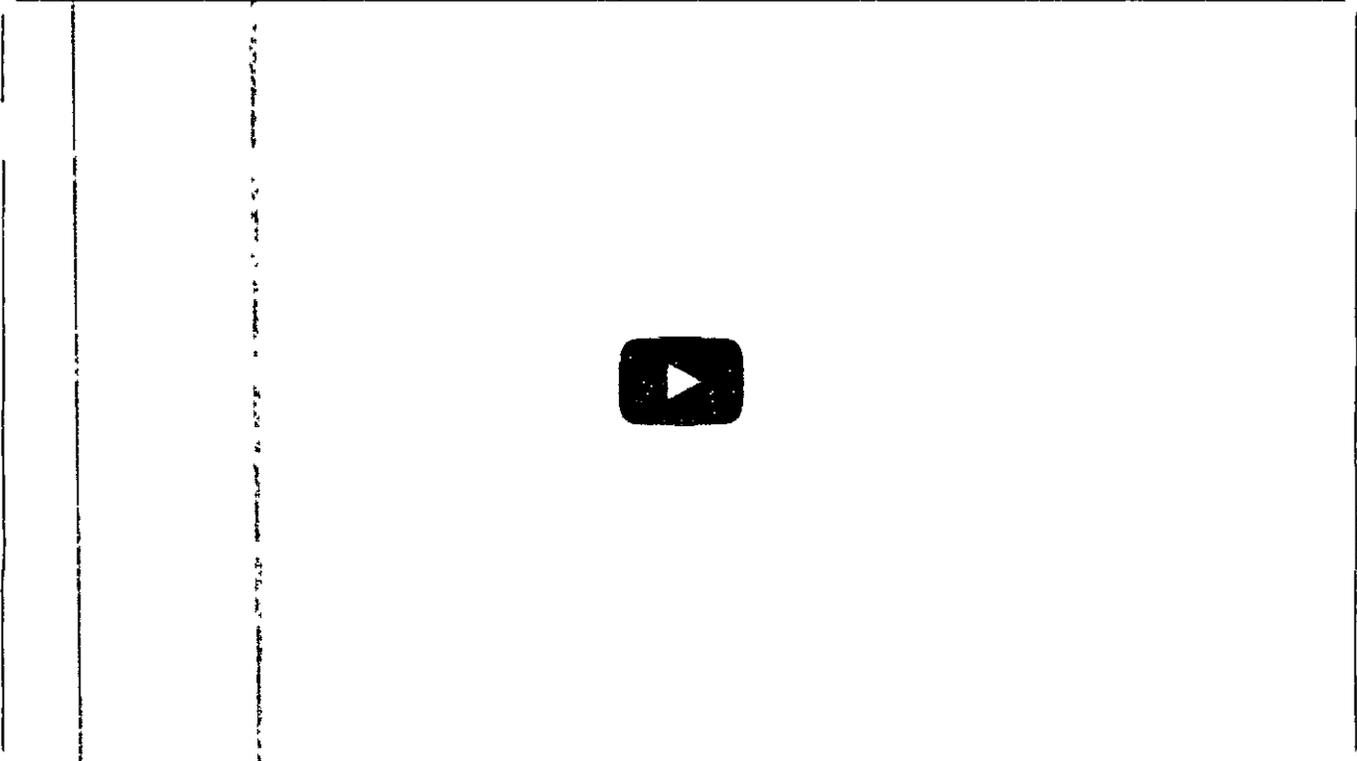
LOCALIZAÇÃO

📍 Praça Almirante Vasconcelos
Cep: 48.120-000
E-mail: imprensa@pojuca.ba.gov
Tel: (71) 3645-1147



Acesso à Informação

Encaminhado
via e-mail
Prefeitura Mun. de Pojuca
Cláudio Manoel Santos de Carvalh



O replay do chat ao vivo foi desativado para este vídeo.

LIVE BANDA NASCER DE NOVO



ENFOCUS TV
5,39 mil inscritos

155



Compartilhar

3,1 mil visualizações Transmitido há 3 anos
...mais



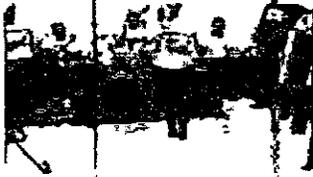
DVD Gravado Ao vivo Show Completo: Banda Som e louvor 2023: produzido por Canal Forrozeiro Adorador

Forrozeiro Adorador
227 mil visualizações · há 1 ano



Banda Manancial - Adora 2024 [Cd Promocional]

Banda Manancial
140 mil visualizações · há 1 mês



Banda nascer de novo(1)

Alex Cunha Cunha
682 visualizações · há 6 anos

Cassiane [Hino da Vitória]Tem Um Repertório De Canções Gospel Em Grandes Orações,Canções Favoritas

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Maranata Alpha**, representada pelo Sr ^o Claudio Pereira dos Santos, inscrito no CPF – 000438415 62 e RG – 945181817, domiciliado na Rua A, Bairro: Losangeles, Nº 295, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Maranata Alpha**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 05 de janeiro de 2023

RECONHECIDA
RECEBIDA
RECEBIDA

Claudio Pereira dos Santos
 Claudio Pereira dos Santos
 - CPF – 000438415 62

Confere com Original

Joice Alves Reis
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS

Telefônato de Notas com fianças de Protesto
 Segunda travessa da cidade, 38 - Centro - 45120-000 - Pojuca
 - Telefone 71 36481342 - JOSÉ ROQUE-LIMA - TABELIAO

Reconhecido por SEMELHANCA 0001 firma(s) de CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (9132)
 Emol R\$ 3,07 Taxa R\$ 2,28 Total R\$ 5,35
 Em testemunho de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 10/01/2023
 Selo(s): 1518 AB 187981-8
 Consulta: www.tba.jus.br/autenticacao



Ester dos Santos Espinheira

PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 06 (seis) dia(s) do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Siclei dos Santos**, brasileiro, músico, CPF: 645154355-15, **Jocimario Santos de Jesus**, brasileiro, músico, CPF: 068716975-51, **Genilda Santos de Jesus**, brasileira, músico, CPF: 916225735-87 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o **SRº. Claudio Pereira dos Santos**, brasileiro, portador do CPF: 000438415-62 e RG: 945181817, residente e domiciliada na Rua A, Nº 295, Losangeles, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Maranata Alpha**, **COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Siclei dos Santos
Siclei dos Santos
 CPF: 645154355-15

Jocimario Santos de Jesus
Jocimario Santos de Jesus
 CPF: 068716975-51

Genilda Santos de Jesus
Genilda Santos de Jesus
 CPF: 916225735-87

Claudio Pereira dos Santos
Claudio Pereira dos Santos
 CPF: 000438415-62
 (procurador)

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
Confere com Original

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 41120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (9132)
 Emol R\$ 3,07 Taxa: R\$ 2,26 Total: R\$ 5,33
 Em testemunho de verdade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 10/01/2023
 Selo(s): 1519 AB 197959-0
 Consulta: www.sba.jus.br/autenticidade



ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA
 Escrevente

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 41120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 firma(s) de SIDCLEI DOS SANTOS (40522), JOCIMARIO SANTOS DE JESUS (42866), GENILDA SANTOS DE JESUS (14040)
 Emol R\$ 9,21 Taxa: R\$ 9,24 Total: R\$ 18,45
 Em testemunho de verdade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 10/01/2023
 Selo(s): 1519 AB 197954-5 1519 AB 197951-0 1519 AB 197960-0
 Consulta: www.sba.jus.br/autenticidade



ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA
 Escrevente



CRIAR MINHA CONTA AGORA

Fechar Pub

Sexta, 13 de Janeiro de 2023 07:48



UM PROGRAMA COMPLETO

Curso de Formação Técnico-Profissional Metodica para a qualificação no mercado de trabalho para 500 jovens




Pojuca Bruna

Bruna Karla se apresenta em semana da Cultura Evangélica de Pojuca

O evento acontece nos dias 12 a 16 de fevereiro na Praça ACM

25/01/2019 09h36 Atualizada há 4 anos

Por: Redação Fonte: Com informações da Ascom





A cantora gospel Bruna Karla, Samuel Mariano entre outros artistas locais se apresentam na Semana da Cultura Evangélica de Pojuca. O evento acontece na Praça Antônio Carlos Magalhães (ACM), centro de Pojuca, entre os dias 12 e 16 de fevereiro.

De acordo com o Conselho de Ministros Evangélicos de Pojuca (COMEP), entidade organizadora do evento, serão cinco dias de festividade com o objetivo de levar a Palavra de Deus, com atividades lúdicas, ministrações, panfletagem, vigílias e palestras que contarão a história do cristianismo no mundo e em Pojuca.

PUBLICIDADE

A abertura oficial conta com uma e solenidade de apresentação das igrejas evangélicas do município. Durante a semana haverá caminhada e marcha pelas ruas da cidade, exposição sobre a história do cristianismo, louvores, coreografias, danças, teatro e pregação da Palavra de Deus.

A culminância se dará no sábado (16) com culto em Ação de Graças, pregação, louvores com cantores locais e nacional. Além de Bruna Carla que canta na sexta-feira, Samuel Mariano volta à cidade após o sucesso da última edição em 2018.

Confira a programação musical da festa:

Terça-feira (12) – Geração Peniel e Alex Kim

Quarta-feira (13) – Emili e Banda

Quinta-feira (14) – Jovem Levita e Espírito de Profecia

Sexta-feira (15) - Jhon Carvalho, Banda Maranata Alfa e Bruna Carla

Sábado (16) – Ministério Nova Vida em Cristo, Adoradores do Reino e Samuel Mariano.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Geração Livre**, representada pela Sr^a Stephane da Silva Ribeiro Sales, inscrita no CPF – 048887715 61, domiciliada na Praça Juracy Magalhães, Cruzeiro, Nº 136, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Geração Livre**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 19 de março de 2024

ASSINATURA
RECONHECIDA

Stephane da Silva Ribeiro Sales

 Stephane da Silva Ribeiro Sales
 CPF – 048887715 61

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 44120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de STEPHANE DA SILVA
 RIBEIRO SALES (45446)
 Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,90
 Em testemunho de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 19/03/2024
 Selo(s). 1519 AB 227743-9
 Consulta: www.tba.jus.br/autenticacao



PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 19 (dezenove) dia(s) do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Osvaldo da Costa Ribeiro Neto**, brasileiro, músico, CPF: **028528625-06**, **Wesley Oliveira Caetano**, brasileiro, músico, CPF: **050046715-32**, **Ruan Lincoln Improta Custódio**, brasileiro, músico, CPF: **059837525-29** e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): a **SRª Stephane da Silva Ribeiro Sales**, brasileira, portadora do CPF: **048887715-61** e RG: **13631429 50**, residente e domiciliada na **Praça Juracy Magalhães, Nº 136, Cruzeiro, Pojuca - Ba**, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Geração Livre**, **COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Pojuca-Ba, 19 de março de 2024

Osvaldo da Costa Ribeiro Neto
Osvaldo da Costa Ribeiro Neto
 CPF: **028528625-06**

Wesley Oliveira Caetano
Wesley Oliveira Caetano
 CPF: **050046715-32**

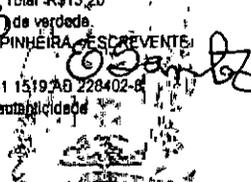
Ruan Lincoln Improta Custodio
Ruan Lincoln Improta Custódio
 CPF: **059837525-29**

Stephane da Silva Ribeiro Sales
Stephane da Silva Ribeiro Sales
 CPF: **048887715-61**
 (procurador)

ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA

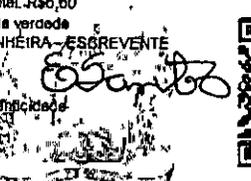
Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0002 firma(s) de OSVALDO DA COSTA RIBEIRO NETO (42420), RUAN LINGOLN IMPROTA CUSTODIO (45445)
 Emol: R\$ 6,6 Taxa: R\$ 7,2 Total: R\$13,20
 Em testemunho de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 19/03/2024
 Solo(s) 1519.AB 228400-1 1519.AB 228402-6
 Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade




Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de STEPHANE DA SILVA RIBEIRO SALES (45446)
 Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,60
 Em testemunho de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 19/03/2024
 Solo(s) 1519.AB 228417-6
 Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade




Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de WESLEY OLIVEIRA CAETANO (43768)
 Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,60
 Em testemunho de verdade
 LEANDRO DOS SANTOS MOTA - ESCRIVENTE
 Pojuca 19/03/2024
 Solo(s) 1519.AB 227758-0
 Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade






BR

Pesquisar



Fazer login



1 - BANDA GERAÇÃO LIVRE - (71) 9963-0067



Osvaldo da Costa Ri

18 inscritos



1



Compartilhar

72 visualizações há 11 anos

BANDA GERAÇÃO LIVRE NO EVENTO UNIDOS PARA ADORAR - CEPE-CATU ...mais

Licença

Licença de atribuição Creative Commons (reutilização permitida)

2 - BANDA GERAÇÃO LIVRE - (71) 9963-0067

Osvaldo da Costa Ribeiro Neto

13 visualizações · há 11 anos

Mix de Skank - Acima do Sol (Ao Vivo em Ouro Preto)

Kiko Zambianchi, Seu Jorge, Skanke outros

Djavan "Ao Vivo"



Banda Geração Livre

535 curtidas • Seguidores: 532



 Mensagem

 Curtir

- [Página](#)
- [Sobre](#)
- [Menções](#)
- [Seguidores](#)
- [Fotos](#)
- [Vídeos](#)
- [Mais ▾](#)
- [...](#)

Apresentação

O Ministério Geração Livre é um projeto que vem de Deus para abençoar a sua Vida!!!

 Página · Musicista/banda

Fotos

[Ver todas as fotos](#)

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Sr ^o Joezer Bispo dos Santos, inscrito no CPF – 787892655-72, domiciliado na Rua A, Bairro: Cajazeiras, Nº 759, Pojuca- Ba, sendo o mesmo o artista JOEZER SANTOS. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal Teonilio Ribeiro Campos Filho, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor JOEZER SANTOS, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca – Ba, 06 de julho de 2022

ASSINATURA RECONHECIDA

Joezer Bispo dos Santos
 Joezer Bispo dos Santos
 CPF – 787892655-72

Joice Alves Reis
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS

TABELIONATO DE NOTAS
 JOSE ROQUE LIMA
 TABELIAO
 POJUCA - BA

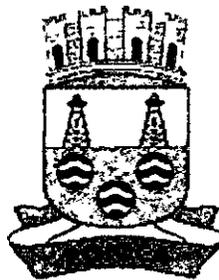
Confere com Original



Tabellionato de Notas com funcoes de Protorio
 Segunda Travessa da Anatel, 30 - Centro - 43120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSE ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JOEZER BISPO DOS SANTOS (1937)
 Emol: R\$ 2,9 Taxa: R\$ 3,1 Total: R\$6,00
 Em testemunho (100) da verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINOZEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 07/07/2022
 Selo(s): 1519_AB 198485-B
 Consulta: www.tba.jus.br/validacao





Página Inicial

Notícias

Cultura Evangélica

Prefeitura e COMEP apresentam a programação da 11ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca

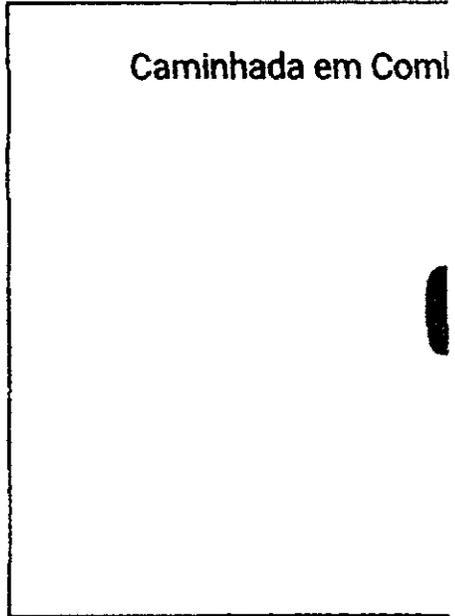
Cultura Evangélica

Ações Especiais

quarta, 05 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal

TV PREFEITURA



Caminhada em Comi

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

**37ª Convocação do
Processo Seletivo 003/2021**
Edital 003/2021
Sexta, 08 de julho de 2022.

**36ª Convocação do
Processo Seletivo 003/2021**
Edital 003/2021
Quinta, 07 de julho de 2022.

Encaminhar
Prefeitura Municipal
Glicy Maria Santos de C
Membro da Comissão de L

11ª EDIÇÃO
SECRETARIA DE
CULTURA
Evangelica
POJUCA-BA 2020

11 A 15 DE FEVEREIRO
PRAÇA ACM



000020 63
22ª Convocação do
Processo Seletivo 002/2021

Edital 002/2021

Quinta, 07 de julho de 2022.

35ª Convocação do
Processo Seletivo 003/2021

Edital 003/2021

Terça, 05 de julho de 2022.

Cinco dias de oração, fé e adoração vão marcar a 11ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca, que terá início nesta terça-feira (11) e segue até o próximo sábado (15), com o show do cantor, compositor e pastor evangélico, *Fernandinho no palco* montado na Praça ACM.

A Semana da Cultura Evangélica é uma realização do Conselho dos Ministros Evangélicos de Pojuca com o apoio total da Prefeitura de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (SECELJ) e Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM).

A programação da festa vai contar com a abertura na terça-feira (11) com cultos, louvores e adoração de diversas denominações que fazem parte do COMEP. Em seguida a banda *Torrentes das Águas* abre a noite de shows que encerra com a cantora carioca *Midian Lima*.

A festa dos evangélicos de Pojuca segue sua programação. Na quarta-feira, 12 será a vez do pastor e cantor pojucano *Joezer Santos*, a banda *Adoradores do Reino* e o soferopolitano cantor e compositor *Mizael Mattos* fechar a noite e levar a mensagem de Jesus através do seu pop rock gospel.

As bandas *Jovem Levita* e *Nova Vida em Cristo* também fazem parte da programação. A quinta-feira, além de cultos e orações na maior praça da cidade, onde, anualmente os evangélicos se colocam diante do criador e fazem súplicas e agradecimentos, terá o show da cantora *Shirley Albuquerque*.

Geração Peniel, *Jhon Luna* e *Délino Marçal* dão sequência aos louvores, na sexta-feira. A programação será encerrada no sábado com os shows das bandas *Espírito de Profecia* e

Encaminhado
Prefeitura Mun. de Pojuca
Glicia Maria Santos de
Membro da Comissão de

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Chamas**, representada pelo Sr ^o João Ricardo de Abreu Barauna Rego, inscrito no CPF – 932088635 00 e RG – 07835779 90, domiciliado na Rua I, Bairro: Inocoop, Nº 372, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Chamas**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 05 de janeiro de 2023

ASSINATURA RECONHECIDA

João Ricardo de A. R. Rego
 João Ricardo de Abreu Barauna Rego
 CPF – 932088635 00

Joice Alves Reis
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS

Confere com Original

Tabionato de Notas com funcoes de Proতো
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 46126-000 - Pojuca
 Telefone (71) 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconhecido por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de JOAO RICARDO DE ABREU BARAUNA REGO (43787)
 Embr R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total R\$ 6,35
 Em testemunho de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 12/01/2023
 Selo(s): 1519.AB 203591-5
 Consulta: www.tbn.jus.br/assinajz/valida



1519.AB
 203591-5
 12/01/2023
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA
 ESCRIVENTE
 Pojuca

PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 06 (seis) dia(s) do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): Daniel Rodinei Lisboa Passos, brasileiro, músico, CPF: 079326905-95, Iann Oliveira Caetano, brasileiro, músico, CPF: 067362655-50, Wesley Oliveira Caetano, brasileiro, músico, CPF: 050046715-32 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o SRº. João Ricardo de Abreu Barauna Rego, brasileiro, portador do CPF: 932088635-00 e RG: 07835779-90, residente e domiciliada na Rua I, Nº 372, Inocoop, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical Banda Chamas, **COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Daniel Rodinei Lisboa Passos

Daniel Rodinei Lisboa Passos
CPF: 079326905-95

Iann Oliveira Caetano

Iann Oliveira Caetano
CPF: 067362655-50

Wesley Oliveira Caetano

Wesley Oliveira Caetano
CPF: 050046715-32

João Ricardo de A. B. Rego

João Ricardo de Abreu Barauna Rego
CPF: 932088635-00
(procurador)

ELABORADA
REVISADA
CONFIRMADA



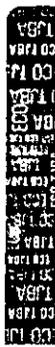
Tabelionato de Notas com Funções de Protesto
Segunda travessa da mariz, 36 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 3645-1382 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0003 firma(s) de DANIEL RODINEI LISBOA PASSOS (43510), IANN OLIVEIRA CAETANO (40829), WESLEY OLIVEIRA CAETANO (43768)
Emol: R\$ 9,21 Taxa: R\$ 9,84 Total: R\$ 19,05
Em testemunho de verdade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 12/01/2023
Selo(s): 1519 AB 203597-4 1519 AB 203601-3
1519 AB 203589-3
Consulta: www.fba.jus.br/autenticidade



Joice Alves Reis
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
JOICE ALVES REIS

Confere com Original



Tabelionato de Notas com Funções de Protesto
Segunda travessa da mariz, 36 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 3645-1382 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JOAO RICARDO DE ABREU BARAUNA REGO (43787)
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$ 6,35
Em testemunho de verdade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 12/01/2023
Selo(s): 1519 AB 203594-0
Consulta: www.fba.jus.br/autenticidade

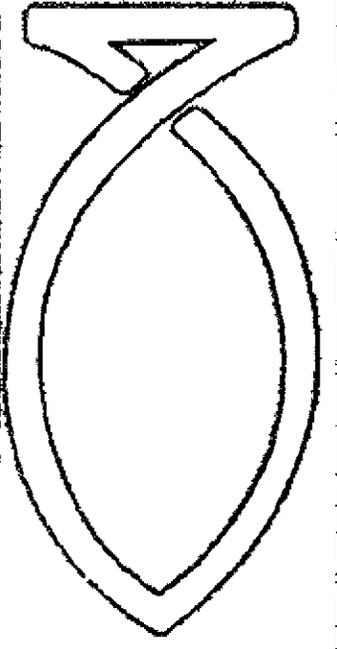


DMS
23 A30 / MAR

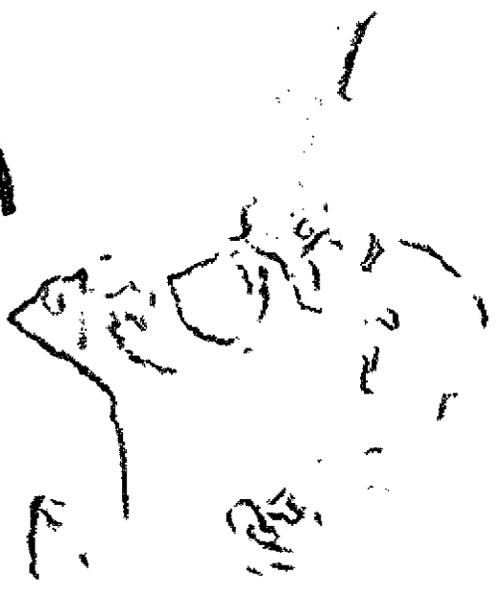
LOON
PRAÇA AARX



THEALLES



SEM ANUA
CULTURA
EVANGELICA
D E P O U R A



FERNANDINHO



KLEBER
LUCAS

MAR
DIPLOMAT
DIPLOMATO
DIPLOMATO
DIPLOMATO
DIPLOMATO
DIPLOMATO



**PAULO NETO - SOM E LOUVOR - LUÃ FREITAS
PR. PEDRO - PR. VANDISON - PRª CRISTIANE
SEIVALDA MENEZES - MIN. VERBO DA VIDA
NOVA VIDA EM CRISTO - MARROM E BANDA
GISLENE E BANDA - BANDA CHAMAS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE POJUCA

— Foto: Divulgação

Entre os dias 3 e 4 de fevereiro, será realizada a 14ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca, na Praça ACM, a partir das 19h. Entre as atrações do evento, estão Luã Freitas, Paulo Neto e Som e Louvor.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [termos de uso](#) e consulte nossa [política de privacidade](#).

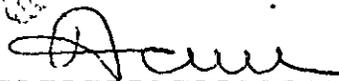
— Foto: Divulgação

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Sr^a Genilda Santos de Jesus, inscrita no CPF – 916225735-87, domiciliada na Rua A, Bairro:Losangeles, Nº 295, Pojuca- Ba, sendo a mesma a artista **MARROM E BANDA**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da cantora **MARROM E BANDA**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca – Ba, 15 de março de 2024

ASSINADA E RECONHECIDA



Genilda Santos de Jesus

CPF – 916225735 87

CO 1 JB
CO 1 JB
CO 1 JB
CO 1 JB
CO 1 JB

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda travessa da matriz, 36 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 3645-1382 - JOSÉ ROQUE LIMA, TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de GENILDA SANTOS DE JESUS (14040)

Emor R\$ 3,3 Taxa R\$ 0,6 Total R\$8,00

Em testemunho de verdade

ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 19/03/2024

Selo(s) 1519.AB 226422-2

Consulte: www.tpa.us.br/ufba/tpa





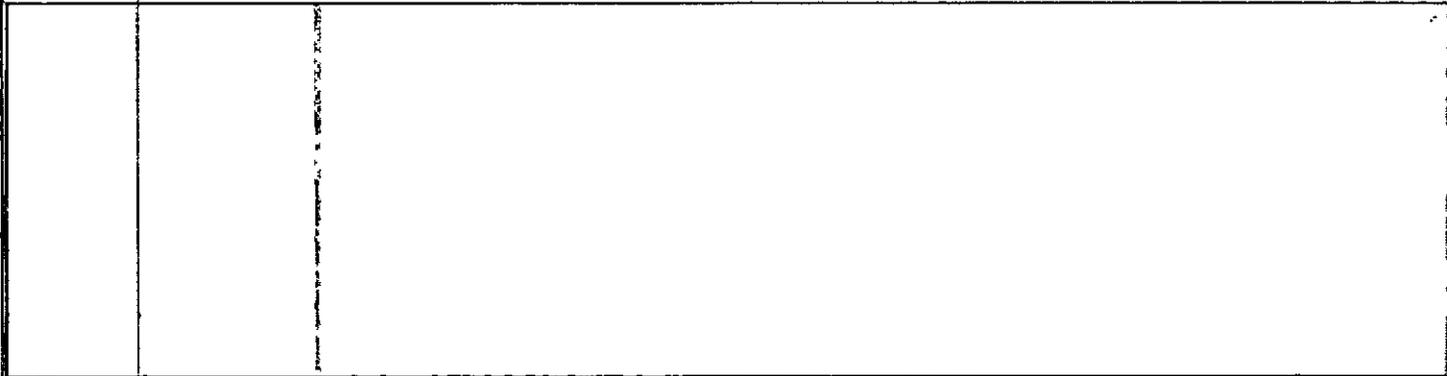
**PAULO NETO - SOM E LOUVOR - LUÃ FREITAS
 PR. PEDRO - PR. VANDISON - PRª CRISTIANE
 SENIVALDA MENEZES - MIN. VERBO DA VIDA
 NOVA VIDA EM CRISTO - MARROM E BANDA
 GISLENE E BANDA - BANDA CHAMAS**



SECRETARIA

POJUCA

— Foto: Divulgação



14ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca acontece nos dias 3 e 4/2

Luã Freitas, Paulo Neto e Som e Louvor são algumas das atrações do evento

24/01/2023 11h05 · Atualizado há um ano

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Espírito de Profecia**, representada pela Sr^a Michele Santos Vasconcelos, inscrita no CPF – 858808155-52, domiciliada na Rua C, Jardim Losangeles, Nº 222, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Espírito de Profecia**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 13 de março de 2024

ASSINATURA RECONHECIDA

Michele Santos Vasconcelos

Michele Santos Vasconcelos

CPF – 858808155-52



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 (uma(s)) de MICHELE SANTOS VASCONCELOS (1718)
 Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,90
 Em testemunho da verdade
 LEANDRO DOS SANTOS MOTA - ESCRIVÃO
 Pojuca 13/03/2024
 Selo(s): 1510 AP 228321-8
 Consulte: www.tba.jus.br/autenticacao

Leandro dos Santos Mota



00002572

000032

PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 08 (oito) dia(s) do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): Iann Oliveira Caetano, brasileiro, músico, CPF: 067362655-50, Uelington de Jesus Vasconcelos, brasileiro, músico, CPF: 024089755-22, Victor Hian da Cruz Maurício, brasileiro, músico, CPF: 059792235-76 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): a SR^a Michele Santos Vasconcelos, brasileira, portadora do CPF: 858808155-52 e RG: 13180598-36 residente e domiciliada na Rua C, N^o 222, Jardim Losangeles, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical Espírito de Profecia, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes AD E EXTRA JUDICIA; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA

Iann Oliveira Caetano
 Iann Oliveira Caetano
 CPF: 067362655-50

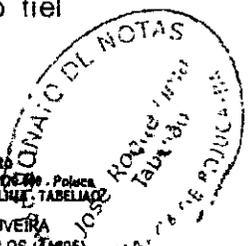
Uelington de Jesus Vasconcelos
 Uelington de Jesus Vasconcelos
 CPF: 024089755-22

Victor Hian da C. Mauricio
 Victor Hian da Cruz Maurício
 CPF: 059792235-76

Michele Santos Vasconcelos
 Michele Santos Vasconcelos
 CPF: 858808155-52
 (procurador)

Tabellionato de Notas com funções de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3445-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIÃO

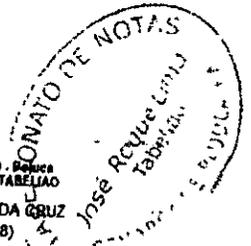
Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de IANN OLIVEIRA CAETANO (40829) UELINGTON DE JESUS VASCONCELOS (41095)
 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,50 Total: R\$ 10,70
 Em testemunho () de verdade
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA
 Pojuca 12/07/2021
 Selo(s): 1519 AB 179791-3 1519 AB 179800-3
 Consulta: www.tbe.jus.br/autenticidade



Confere com Original

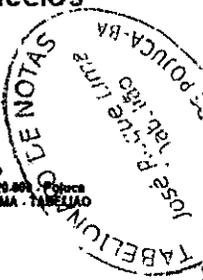
Tabellionato de Notas com funções de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3445-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de VICTOR HIAN DA CRUZ MAURICIO (34894) MICHELE SANTOS VASCONCELOS (41718)
 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,50 Total: R\$ 10,70
 Em testemunho () de verdade
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA
 Pojuca 12/07/2021
 Selo(s): 1519 AB 179791-3 1519 AB 179800-3
 Consulta: www.tbe.jus.br/autenticidade

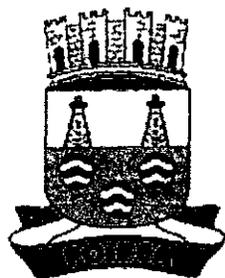


Tabellionato de Notas com funções de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3445-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIÃO

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
 Pojuca 07/07/2022 R\$ 9,00 Emol: R\$ 9,00
 Taxa: R\$ 1,10



ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 519 AB 195581-0
 Consulta: www.tbe.jus.br/autenticidade



Página Inicial

Notícias

Cultura Evangélica

Prefeitura e COMEP apresentam a programação da 11^a Semana da Cultura Evangélica de Pojuca

Cultura Evangélica

Ações Especiais

quarta, 05 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal

TV PREFEITURA

Caminhada em Coml

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

**37^a Convocação do
Processo Seletivo 003/2021**

Edital 003/2021

Sexta, 08 de julho de 2022.

**36^a Convocação do
Processo Seletivo 003/2021**

Edital 003/2021

Quinta, 07 de julho de 2022, encaminhado
via email
Prefeitura Municipal de Pojuca
Glécia Maria Santos de Carvalho
Membro da Comissão de Licitação

11ª EDIÇÃO
SEMANA DA
CULTURA
Evangelica
POJUCA-BA 2020

11 A 15 DE FEVEREIRO
PRAÇA ACM



74,
000027
22ª Convocação do
Processo Seletivo 002/2021

Edital 002/2021

Quinta, 07 de julho de 2022.

35ª Convocação do
Processo Seletivo 003/2021

Edital 003/2021

Terça, 05 de julho de 2022.

Cinco dias de oração, fé e adoração vão marcar a 11ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca, que terá início nesta terça-feira (11) e segue até o próximo sábado (15), com o show do cantor, compositor e pastor evangélico, Fernandinho no palco montado na Praça ACM.

A Semana da Cultura Evangélica é uma realização do Conselho dos Ministros Evangélicos de Pojuca com o apoio total da Prefeitura de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (SECELJ) e Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM).

A programação da festa vai contar com a abertura na terça-feira (11) com cultos, louvores e adoração de diversas denominações que fazem parte do COMEP. Em seguida a banda Torrentes das Águas abre a noite de shows que encerra com a cantora carioca Midian Lima.

A festa dos evangélicos de Pojuca segue sua programação. Na quarta-feira, 12 será a vez do pastor e cantor pojucano Joezer Santos, a banda Adoradores do Reino e o soteropolitano cantor e compositor Mizael Mattos fechar a noite e levar a mensagem de Jesus através do seu pop rock gospel.

As bandas Jovem Levita e Nova Vida em Cristo também fazem parte da programação. A quinta-feira, além de cultos e orações na maior praça da cidade, onde, anualmente os evangélicos se colocam diante do criador e fazem súplicas e agradecimentos, terá o show da cantora Shirley Albuquerque.

Geração Peniel, Jhon Luna e Délino Marçal dão sequência aos louvores, na sexta-feira. A programação será encerrada no sábado com os shows das bandas Espírito de Profecia e

Encaminhad
via email
Prefeitura Mun. de Poju
Glicia Maria Santos de Carva
Membro da Comissão de Licit

Maranata Alpha. O ponto alto da programação festiva será o show de Fernandinho que sempre, além de louvor, proporciona momentos de pregação e reflexão nos fiéis.



Horários de Atendimento:
Segunda à Sexta das
8h00 às 12h00 - 13h00
às 17h00

PREFEITURA

- A Cidade
- Transparência
- Acesso à Informação
- Gabinete do Prefeito
- Secretarias

SERVIÇOS

- Contra-Cheque
- Licitação
- Ouvidoria
- Diário Oficial
- Webmail

LOCALIZAÇÃO

📍 Praça Almirante Vasconcelos
Cep: 48.120-000
E-mail: imprensa@pojuca.ba.gov
Tel: (71) 3645-1147



Acesso à Informação

Encaminhado
via e-mail
Prefeitura Mun. de Pojuca
Glicia Maria Santos de Carvalho
Membro da Comissão de Licitação

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Jovem Levita**, representada pelo Sr ^o Nilvan Santana Souza, inscrito no CPF – 049231965 05, domiciliado na Rua João Lima, Bairro: Pojuca Nova, Nº 47, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Jovem Levita**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 14 de março de 2024

Nilvan Santana Souza

Nilvan Santana Souza
CPF – 049231965 05

ASSINATURA
E
TESTEMUNHO

Tabellionato de Notas com funções de Proতো
Segunda travessa de arieta, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 3645.1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001: firma(s) de NILVAN SANTANA SOUZA

(4) 728
Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,90

Em testemunho de verdade:

ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 14/03/2024

Selo(s) 1519 AB 228340-4

Consulte: www.tbajust.br/autenticacao

Esther dos Santos Espinheira



UBA
UB
UBA
UBA

PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 08 (oito) dia(s) do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Jadson Allan Gomes dos Santos**, brasileiro, músico, CPF: 034560715-58, **Josué da Conceição de Souza**, brasileiro, músico, CPF: 029103425-06, **Daniela dos Santos Damasceno**, brasileira, músico, CPF: 055639475-56 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o **SRº Nilvan Santana Souza**, brasileiro, portador do CPF: 049231965-05 e RG: 13208812-62, residente e domiciliado na Rua João Lima, 47, Pojuca Nova, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Banda Jovem Levita, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Jadson Allan Gomes dos Santos
Jadson Allan Gomes dos Santos
 CPF: 034560715-58

Josué da Conceição de Souza
Josué da Conceição de Souza
 CPF: 029103425-06

Daniela dos Santos Damasceno
Daniela dos Santos Damasceno
 CPF: 055639475-56

Nilvan Santana Souza
Nilvan Santana Souza
 CPF: 049231965-05
 (procurador)



Tabellionato de Notas com funções de Protorato -
 Segunda travessa da matriz, 38 - Centro - 48120-000 - Pojuca - BA
 Telefone: 71 3645-1382 - JOSÉ ROGUE LIMA - TABELLATO

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 (firma(s) de JADSON ALLAN GOMES DOS SANTOS (8286) JOSUE DA CONCEICAO DE SOUZA (10010) DANIELA DOS SANTOS DAMASCENO (39283) - Emol: R\$ 7,83 Taxa: R\$ 8,37 Total: R\$ 16,20) Em testemunho () de veracidade. ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA Pojuca 12/07/2021 Selo(s): 1519.AB 179797-3 1519.AB 179807-3 1519.AB 179780-3 Consultar: www.tbe.jus.br/autenticidade



Tabellionato de Notas com funções de Protorato -
 Segunda travessa da matriz, 38 - Centro - 48120-000 - Pojuca - BA
 Telefone: 71 3645-1382 - JOSÉ ROGUE LIMA - TABELLATO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 (firma(s) de NILVAN SANTANA SOUZA (41728) - Emol: R\$ 2,61 Taxa: R\$ 2,79 Total: R\$ 5,40) Em testemunho () de veracidade. ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA Pojuca 12/07/2021 Selo(s): 1519.AB 179607-3 Consultar: www.tbe.jus.br/autenticidade



JOICE ALVES REIS

Confere: Original

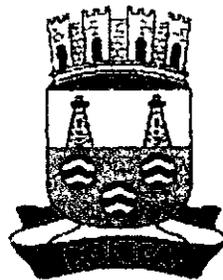


Tabellionato de Notas com funções de Protorato -
 Segunda travessa da matriz, 38 - Centro - 48120-000 - Pojuca - BA
 Telefone: 71 3645-1382 - JOSÉ ROGUE LIMA - TABELLATO

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado Pojuca 07/07/2022, R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE Selo(s): 1519.AB 195574-0 Consultar: www.tbe.jus.br/autenticidade



Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Página Inicial

Notícias

Cultura Evangélica

Prefeitura e COMEP apresentam a programação da 11ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca

Cultura Evangélica

TV PREFEITURA

Caminhada em Coml

Ações Especiais

quarta, 05 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

**37ª Convocação do
Processo Seletivo 003/2021**

Edital 003/2021

Sexta, 08 de julho de 2022.

**36ª Convocação do
Processo Seletivo 003/2021**

Edital 003/2021

Quinta, 07 de julho de 2022.

Encaminh.
Prefeitura Municipal de Pojuca
Glicia Maria Santos de Carvalho

000337 79.

11ª EDIÇÃO
SEMANA DA
CULTURA
Evangélica
POJUCA-BA 2020
11 A 15 DE FEVEREIRO
PRAÇA ACM



22ª Convocação do
Processo Seletivo 002/2021
Edital 002/2021
Quinta, 07 de julho de 2022.

35ª Convocação do
Processo Seletivo 003/2021
Edital 003/2021
Terça, 05 de julho de 2022.

Cinco dias de oração, fé e adoração vão marcar a 11ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca, que terá início nesta terça-feira (11) e segue até o próximo sábado (15), com o show do cantor, compositor e pastor evangélico, Fernandinho no palco montado na Praça ACM.

A Semana da Cultura Evangélica é uma realização do Conselho dos Ministros Evangélicos de Pojuca com o apoio total da Prefeitura de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (SECELJ) e Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM).

A programação da festa vai contar com a abertura na terça-feira (11) com cultos, louvores e adoração de diversas denominações que fazem parte do COMEP. Em seguida a banda Torrentes das Águas abre a noite de shows que encerra com a cantora carioca Midian Lima.

A festa dos evangélicos de Pojuca segue sua programação. Na quarta-feira, 12 será a vez do pastor e cantor pojucano Joezer Santos, a banda Adoradores do Reino e o soteropolitano cantor e compositor Mizael Mattos fechar a noite e levar a mensagem de Jesus através do seu pop rock gospel.

As bandas Jovem Levita e Nova Vida em Cristo também fazem parte da programação. A quinta-feira, além de cultos e orações na maior praça da cidade, onde, anualmente os evangélicos se colocam diante do criador e fazem súplicas e agradecimentos, terá o show da cantora Shirley Albuquerque.

Geração Peniel, Jhon Luna e Déilino Marçal dão sequência aos louvores, na sexta-feira. A programação será encerrada no sábado com os shows das bandas Espírito de Profecia e

Encaminhado
via e-mail
Prefeitura Mun. de Pojuca
Glicia Maria Santos de Carvalho

Maranata Alpha. O ponto alto da programação festiva será o show de Fernandinho que sempre, além de louvor, proporciona momentos de pregação e reflexão nos fiéis.



Horários de Atendimento:
Segunda à Sexta das 8h00 às 12h00 - 13h00 às 17h00

PREFEITURA

- A Cidade
- Transparência
- Acesso à Informação
- Gabinete do Prefeito
- Secretarias

SERVIÇOS

- Contra-Cheque
- Licitação
- Ouvidoria
- Diário Oficial
- Webmail

LOCALIZAÇÃO

📍 Praça Almirante Vasconcelos
Cep: 48.120-000
E-mail: imprensa@pojuca.ba.gov
Tel: (71) 3645-1147



Prefeitura Municipal de Pojuca
Glicia Maria Soares de Carvalho
Membro do Conselho Municipal de Transparência e Acesso à Informação



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 0210/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos dotação orçamentaria, no Valor R\$ 77.000,00(Setenta e sete mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação dos artistas e grupo musical e artistas, no período de 02 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 20 de março de 2024

Atenciosamente,

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 369 / 2024

Data da Reserva

21/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2040.39.15000000
Unidade Orçamentária	03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação	2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

533.553,57

Valor da Reserva

77.000,00

Saldo Atual

456.553,57

Motivo

Destina-se para atender a contratação de empresa especializada para apresentação dos artistas e grupos musical e artistas, no período de 02 e 06 de abril de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da Semana Evangélica, nesta. conf. nº 0210/2024

POJUCA, em 21 de março de 2024


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 22 DE MARÇO DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 2091/2024

Prezados (as),

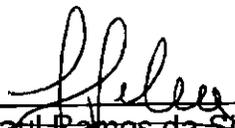
Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos, no Município de Pojuca-Ba.

Conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR);
- 2 - Solicitação de cotação de preço a empresas do ramo objeto da contratação;
- 3 - Cotações de Preço;
- 4 - C.I nº 210/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 5 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - Termo de Abertura de Processo nº 2091/24 solicitando abertura do processo licitatório;

Atenciosamente,



Saul Ramos da Silva
Membro



Pojuca /BA, 22 de Março de 2024.

Consultante: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO – Apresentação de Artistas e Grupo musical ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS ÁGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PENIEL, NASCER DE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPÍRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA para os festejos da Semana da Cultura Evangélica 2024.

Ementa: Contratação de artista para os festejos em homenagem a Semana da Cultura Evangélica 2024 no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação de Artistas e Grupo musical ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS ÁGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PENIEL, NASCER DE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPÍRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO, para Apresentação de Artistas e Grupo musical ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS ÁGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PENIEL, NASCER DE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPÍRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02 e 06 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura Evangélica 2024, no Município de Pojuca.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, “em virtude da Lei Municipal n° 021/2009 de 29 de maio de 2009, o poder executivo passou a promover o evento em conjunto com as entidades evangélicas) de forma a incentivar e divulgar os trabalhos artísticos e culturais. Os festejos da



Semana de Celebração da Cultura e dos movimentos evangélicos faz parte do calendário de eventos do município de Pojuca e como de costume procura-se valorizar a cultura, através de apresentações dos artistas de todos os ritmos, vale salientar que além dos artistas de conhecimento a nível regional o município incentiva os grupos locais, dessa forma gerando renda para os munícipes. Durante a semana de realização do evento ora citado, além das apresentações dos artistas e grupos musicais, existem também realizações de palestras, vendas de alimentos, exposições de livros e serviços de cunho social.”.

Aos autos juntam CI nº 209/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com solicitação de abertura de processo administrativo, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Atos Constitutivos da empresa OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, Contrato de Exclusividade, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se



de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

II.1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS

Cumprido destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que tornainviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

O Tribu
Assessoria
por parte

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

"Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio

O Tribu
Assessoria
por parte

Não obs.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Ribeiro Bastos
04/07/2024 16:48:59
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de **"contrato, declaração, carta ou outro documento"** que demonstre a **permanência e continuidade da relação de exclusividade** entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a **exclusividade**, permanente e contínua, **poderá limitar-se ao território nacional** – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – **ou a um Território Estadual específico** – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, **caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.**

Acérrca do tema resta imperioso coacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

"Na contratação de profissional do setor artístico por inexistência de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993."

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinho Barreto
CAB/BA-16.409
Assessor Jurídico



Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, "só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta", de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

"Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica

especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

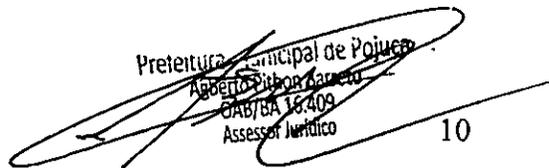
Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

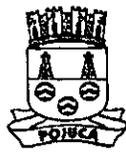
Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Alberto Ribeiro Carneiro
 OAB/BA 16.409
 Assessor Jurídico



Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador atadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.197.863/0001-12, a qual representa Artistas é Grupo musical ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS ÁGUAS, BANDA UJADAP, GISELENE ARAÚJO, GERAÇÃO PENIEL, NASCER DE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPÍRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02 a 06 de Abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura Evangélica, tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo **deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

95

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Agberto Pithon
Assessor Jurídico de Pojuca
Prefeitura Municipal
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Nº. de Processo: PA – 2091 / 2024

Data: 27 / 03 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

CONTRATADA:

Empresa: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ/MF no 34.197.863/0001-12

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	77.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 27 / 03 / 2024


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 SECRETARIO MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024

Nº. de Processo: PA – 2091 / 2024

Objeto - Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos, no Município de Pojuca-Ba.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 27 de Março de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024

Nº. de Processo: PA – 2091 / 2024

Objeto: Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISELE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos, no Município de Pojuca-Ba.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 27 de Março de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024

Nº. do Processo: PA – 2091 / 2024

Objeto: Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAR, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

Valor Global - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

ONDE LÊ- SE

Valor Global - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

LEIA-SE

Valor Global - R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Pojuca, 03 de Abril de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessoria de Cultura
Assessoria de Turismo
Assessoria de Esporte e Lazer
Assessoria de Juventude
JOSÉ EDUARDO CABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3646-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024

Nº. de Processo: PA – 2091 / 2024

Objeto: Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

Valor Global - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

ONDE LÊ- SE

Valor Global - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

LEIA- SE

Valor Global - R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Pojuca, 03 de Abril de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Juventude
JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu secretário, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.197.863/0001-12, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n.º 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**, portador do RG n.º 314131965 SSP/BA e CPF/MF n.º 281.264.675-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical **ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPÍRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA**, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos, no Município de Pojuca-Ba., conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 2091/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 057/2024

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 0041-8, Conta Corrente nº 224.699-6, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	VALOR R\$
1.	ADORADORES DO REINO	02/04/2024	18:00hs às 19:00hs	R\$ 5.500,00
2.	VERBO DA VIDA	02/04/2024	19:00hs às 20:00hs	R\$ 5.500,00
3.	TORRENTE DAS AGUAS	03/04/2024	18:00hs às 19:00hs	R\$ 5.500,00

4.	BANDA UJADAP	03/04/2024	19:00hs às 20:00hs	R\$ 5.500,00
5.	GISLENE ARAÚJO	04/04/2024	18:00hs às 19:00hs	R\$ 5.500,00
6.	GERAÇÃO PINIEL	04/04/2024	19:00hs às 20:00hs	R\$ 5.500,00
7.	NASCER DDE NOVO	04/04/2024	20:00hs às 21:00hs	R\$ 5.500,00
8.	MARANATA ALFA	04/04/2024	22:30hs às 23:30hs	R\$ 5.500,00
9.	GERAÇÃO LIVRE	05/04/2024	19:00hs às 20:00hs	R\$ 5.500,00
10.	JOEZER E BANDA	05/04/2024	20:00hs às 21:00hs	R\$ 5.500,00
11.	BANDA CHAMAS	05/04/2024	21:00hs às 22:00hs	R\$ 5.500,00
12.	MARROM E BANDA	06/04/2024	19:00hs às 20:00hs	R\$ 5.500,00
13.	ESPIRITO DE PROFECIA	06/04/2024	20:00hs às 21:00hs	R\$ 5.500,00
14.	JOVEM LEVITA	06/04/2024	21:00hs às 22:00hs	R\$ 5.500,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis)**

meses, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 057/2024

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 057/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 057/2024

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

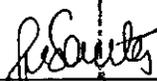
Pojuca, 27 de Março de 2024.


Jose Eduardo Abreu de Oliveira
 SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA,
 TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE


Teonilio Ribeiro Campos Filho
 p/ **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:


 Nome: _____
 RG: 1195255878


 Nome: _____
 RG: 1678206300

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2024

Nº. de Processo: PA – 2091 / 2024

Objeto - Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISELENE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos, no Município de Pojuca-Ba.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

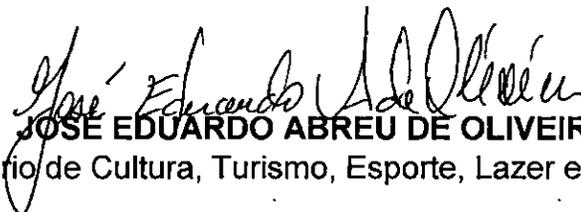
Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 020 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 27 de Março de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2024

Nº. de Processo: PA – 2091 / 2024

Objeto: - Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPÍRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos, no Município de Pojuca-Ba.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 020 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 27 de Março de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2024

Nº. de Processo: PA – 2091 / 2024

OBJETO: Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Nº. Inexigibilidade: 020 / 2024

Valor Global - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

ONDE LÊ- SE

Valor Global - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

LEIA- SE

Valor Global - R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Pojuca, 03 de Abril de 2024.

JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2024

Nº. de Processo: PA – 2091 / 2024

OBJETO: Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: ADORADORES DO REINO, VERBO DA VIDA, TORRENTE DAS AGUAS, BANDA UJADAP, GISLENE ARAÚJO, GERAÇÃO PINIEL, NASCER DDE NOVO, MARANATA ALFA, GERAÇÃO LIVRE, JOEZER E BANDA, BANDA CHAMAS, MARROM E BANDA, ESPIRITO DE PROFECIA, JOVEM LEVITA, nos dias 02,03,04,05 e 06 de abril de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da semana da cultura e dos movimentos evangélicos.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Nº. Inexigibilidade: 020 / 2024

Valor Global - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

ONDE LÊ- SE

Valor Global - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

LEIA- SE

Valor Global - R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Pojuca, 03 de Abril de 2024.

JOSÉ EDUARDO FERREI DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08